



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO**  
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PROJETO DE LEI Nº 009/2020.

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO

Em, 12/06/2020 às \_\_\_\_\_ hs

~~Lauro Verçalho B. W. Segundo~~  
Presidente

Câmara Municipal de Condado-PB  
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO

Em, 12/06/2020 às \_\_\_\_\_ hs

~~Lauro Verçalho B. W. Segundo~~  
Presidente

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS DESCONTOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS DO MUNICÍPIO DE CONDADO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONA VÍRUS.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO o avanço estado de transmissão comunitária do vírus COVID-19 no Município de Condado;

CONSIDERANDO que muitas famílias tiveram percas significativas na renda em razão da paralisação das atividades em estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que diversos núcleos familiares de servidores municipais estão sendo mantidos unicamente com a renda deste, em virtude dos efeitos econômicos causados pela pandemia.

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em decorrência da vigência do estado de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19, o desconto de parcela de empréstimo consignado em folha dos servidores do Município de Condado/PB.

Parágrafo Único – Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa Lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade estadual e municipal.

Art. 2º - As parcelas que ficarem em aberto durante o período de suspensão deverão ser acrescidas ao final do contrato.

Art. 3º - Os servidores que não desejarem aderir à suspensão do pagamento da parcela de seus empréstimos consignados deverão comunicar à instituição financeira na qual foi realizado o contrato.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro Verçalho B. W. Segundo  
Presidente